

**III ENCONTRO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**



23 e 24 de maio

**Carta de Defesa da Sociedade e da Cidadania**

Os Membros do Ministério Público Federal, Militar, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, reunidos no III Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos dias 23 e 24 de maio de 2013, em Brasília/DF, com o objetivo de debater a atuação do Ministério Público Brasileiro no Controle Externo da Atividade Policial, com especial enfoque para garantir a segurança pública, assegurar os direitos humanos e reprimir abusos praticados no exercício das atividades policiais, e orientar suas ações, após reflexões, discussões e deliberações acerca dessa atribuição constitucional, manifestam publicamente o seguinte:

1 – O exercício pelo Ministério Público do controle externo da atividade policial é essencial para a plena garantia dos direitos humanos e, dentre outras formas, concretiza-se:

- a- pelo constante contato com o cidadão e com a sociedade civil organizada;
- b- pelo acesso a todas as informações sobre a atividade policial, possibilitando identificar irregularidades, desvios e abuso no poder de polícia, visando, inclusive, à melhoria da sua eficiência e qualificação e valorização do trabalho policial;
- c- por exigir o absoluto e completo respeito às garantias individuais, atuando para identificar, apurar e buscar a condenação dos agentes da segurança pública nos casos de prática de crimes, corrupção, violência e omissões;
- d- por se mostrar aberto ao trabalho conjunto, colaborativo e harmônico com policiais, delegacias, ouvidorias e corregedorias de polícia, bem como secretarias de direitos humanos e outros órgãos públicos;
- e- pela prevenção e repressão à prática de crimes e outras irregularidades por policiais;
- f- pela manutenção da regularidade e da adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a eficiência na persecução penal e o interesse público.

2 – A investigação de crimes não deve ser atribuição exclusiva de uma única instituição, tal como proposto na PEC 37. É incompatível com a Democracia e a República que os braços policiais armados exerçam o poder de decidir com exclusividade sobre o que e quem investigar. O Estado Democrático de Direito não admite braços policiais armados autônomos e independentes do Poder Eleito.

3 – É notório que diversas associações de policiais são contra a PEC 37, pois compartilham a percepção da maioria dos agentes investigadores e policiais militares de

que o modelo do inquérito policial, excessivamente burocrático, não melhora a eficiência da investigação.

4 – A investigação conduzida pelo Ministério Público é uma realidade no Brasil e uma prática valorizada em quase todos os países. Todo ano, promotores e procuradores, com base em procedimentos próprios, propõem inúmeras ações penais e de improbidade, sempre respeitando a Constituição, as leis e as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão de controle externo do Ministério Público brasileiro. Em outras tantas investigações, promotores e procuradores trabalham em colaboração com outros órgãos de fiscalização (Tribunais de Contas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Receita Federal e Secretarias da Fazenda, INSS, Coaf, Corregedorias e Auditorias), bem como com as próprias polícias.

5 – O Ministério Público, reconhecidamente, exerce suas atribuições com imparcialidade e justiça na tutela dos direitos sociais e individuais indisponíveis, das minorias e, também, na condução de suas investigações. Não pesa sobre o Ministério Público, inclusive antes da redemocratização do Brasil, nenhuma mácula mácula de violação dos direitos fundamentais. Pelo contrário, é notório que vários de seus membros combateram e combatem casos de violações dos direitos humanos, especialmente aqueles praticados por agentes públicos.

6 – A investigação pelo Ministério Público, titular da ação penal, atende os interesses da sociedade e dos cidadãos, sendo ainda mais essencial nos casos de crimes e abusos cometidos por policiais.

7- O Ministério Público não pretende substituir a atividade policial, da qual exerce o controle externo, mas seguir investigando, sempre que o interesse público assim o exigir.

8 – A supressão ou redução do controle externo da atividade policial e do poder investigatório, exercidos pelo Ministério Público, afeta a independência e a autonomia ministeriais asseguradas na Constituição da República e, por consequência, implica o enfraquecimento do Estado Democrático de Direito e prejuízo da defesa dos direitos e garantias individuais, mostrando-se inconstitucional por violar essas cláusulas pétreas.

Os membros do Ministério Público aqui reunidos reafirmam seu compromisso de proteger a cidadania, certos de que o Congresso Nacional, amparado pela forte reação social ao projeto, rejeitará a Proposta de Emenda à Constituição nº 37 (conhecida como PEC da Impunidade), a qual somente prejudica a defesa da sociedade ao aumentar a insegurança e a impunidade dos criminosos, não interessando ao cidadão por violar legítimas aspirações e conquistas da população brasileira.